

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Inclua-se o § 7º ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 11º do Substitutivo ao PLP 93/2023:

“Art.  
4º .....

§ 7º É vedada à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre a exclusão da apuração do resultado primário de quaisquer despesas que tenham passado por regular execução orçamentária.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O **regime fiscal sustentável**, conforme fundamentação apresentada pelo Governo Federal, busca mitigar o risco de descontrole do endividamento público sem, contudo, cortar radicalmente gastos públicos. Para tal, trabalha com bandas para a obtenção do resultado primário e para a definição do teto de gastos.

No tocante à apuração do resultado primário, contudo, a proposta do Governo apresentava exceção – no caso, os investimentos “extras”, autorizados quando da obtenção de resultado primário que supere o teto da banda. No caso em questão, as receitas orçamentárias utilizadas para financiar tais investimentos entrariam positivamente para o cálculo do primário, mas as despesas não seriam computadas, caracterizando um “drible” legalizado para a definição do resultado fiscal. Embora o relator tenha ajustado este ponto em questão, não há vedação expressa à prática.

**Exceções ao cálculo do resultado primário têm impacto na credibilidade das contas públicas.** No passado não tão distante, comportamentos desta natureza contribuíram para a deterioração da percepção do mercado acerca da sustentabilidade das contas públicas, culminando, em conjunto com outras questões, para a perda do



\* C D 2 3 7 8 4 0 3 4 9 7 0 0 \*



grau de investimento. Acaba-se, assim, por entrar em um círculo vicioso em que o aumento da percepção de risco acerca da sustentabilidade das contas públicas aumenta o custo da rolagem da dívida pública, dificultando sua estabilização e sinalizando ainda mais risco de equilíbrio.

Isso posto, com o propósito de mitigar exclusões à apuração do resultado primário, propõe-se **vedar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disponha sobre exclusões da apuração do resultado primário de quaisquer despesas que tenham passado por regular execução orçamentária.**

Ante o exposto, e na certeza de contribuir para o aumento da credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para a aprovação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MENDONÇA FILHO  
UNIÃO BRASIL/PE**



\* C D 2 2 3 7 8 4 0 3 4 9 7 0 0 \*

